



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Lei nº1.837, de 15 de maio de 2017

“Dispõe sobre alteração do artigo 4º, e seus incisos, e artigo 6º, inciso III, da Lei nº 941, de 11 de junho de 2001”

ANA LUCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º- Ficam alterados o artigo 4º, e seus incisos, e artigo 6º, inciso III, da Lei nº 941, de 11 de junho de 2001, os quais passarão a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 4º - O COMUS terá composição paritária, na qual 50% (cinquenta por cento) de seus membros serão representantes dos usuários, e 50% (cinquenta por cento) representantes do Governo Municipal, trabalhadores da saúde e prestadores de serviços, totalizando 10 (dez) membros, com a seguinte representatividade:

I - Do Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante do Executivo Municipal, que será, obrigatoriamente, o Secretário Municipal de Saúde.*
- b) Vetado.*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;*
- d) 01 (um) trabalhador da Saúde;*
- e) 01 (um) prestador de serviço da área da saúde.*

II - Dos Usuários:

- a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;*
- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;*
- c) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Turismo;*
- d) 01 (um) representante da Associação Comercial;*
- e) Vetado.*



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Artigo 6º- O COMUS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

...

III – Os membros do COMUS terão mandato de 01(um) ano, podendo ser reconduzidos somente por uma vez;"

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Luiz do Paraitinga, aos 15 de maio de 2017.

ANA LUCIA BILARD SICHERLE

Prefeita Municipal